



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 15 de Abril de 2025 • Ano XVI • Nº 1624

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias	02 a 03
Resoluções	04 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Av. Dr. Heraldo Alves Miranda - BA

Email: secbg@yahoo.com

PORTARIA Nº 121 DE 15 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 116.

“Dispõe sobre a alteração da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, lei n. 273 de 22 de junho de 2015 do Município de Baixa Grande – Ba, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n. 273 de 22 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 1º da referida Lei e art. 7º, §3º, da Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 04/2024, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a nomeação da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)** para o Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Maria de Fátima Oliveira Passos e Carmosina Carvalho dos Santos – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Elizene Ferreira Brito Souza – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Lucas Leandro Sampaio Rosa – Representante do Poder Executivo;
- IV. Surama Santos Silva – Representante do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- V. Antônio Gudembergue Tavares de Matos – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI. Elielson Bastos Correia – Representante da Educação do Campo;
- VII. Elioney Macêdo de Oliveira – Representante da Educação Infantil;
- VIII. Maria Clara Macedo Costa – Representante do Colégio Estadual em Tempo Integral José Ribeiro Pamponet.

Art. 2º São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)** do PME:

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Av. Dr. Heraldo Alves Miranda -BA

email: secbg@yahoo.com

- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, em 08 de abril de 2025.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 064 de 30 de dezembro de 2002

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDCA- BA

Convoca a Sociedade Civil, constitui Comissão Eleitoral e regulamenta o processo de escolha de representantes da Sociedade Civil no CMDCA para o biênio 2025-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BAIXA GRANDE - BA, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 064/2002 e nº 293/2016, alterada pela Lei nº 464/2023, tendo em vista, na Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

Considerando o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art.12 da Lei nº 293, de 30 de maio de 2016, no que tange à composição do CMDCA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na Assembléia Ordinária do CMDCA, que convoca a Assembléia de Eleição da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para as eleições de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Baixa Grande – BA, durante o biênio 2025-2027.

§ 1º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado em mural.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º A Assembléia será realizada na data de 25 de abril do corrente ano, às 14h30min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 48 Praça Manoel Ribeiro Soares – Centro – Baixa Grande – BA.

Art. 4º As normas da eleição constam no Edital, anexo a esta Resolução, que dela faz parte integrante, para todos os efeitos.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Eleitoral para acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição, composta pelos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil:

- ROQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
- DENISE LARANJEIRA DE OLIVEIRA
- GILDEMARIA PAULA DA SILVA
- AILA SANTOS CERQUEIRA DOS SANTOS

Art. 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande, 14 de abril de 2025.

Gildemaria Paula da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 064 de 30 de dezembro de 2002

Edital 01/2025 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixa Grande- BA-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha das entidades da sociedade civil e posse de seus respectivos representantes, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, as Leis Municipais nº 064/2002 e nº 293/2016, alterada pela Lei nº 464/2023, a Resolução – CMDCA - 01/2025 e com o disposto neste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o processo de escolha das entidades da sociedade civil e posse de seus respectivos representantes, os quais serão conselheiros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixa Grande – BA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

1.1 - A função de conselheiro é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.2 - O processo de escolha das entidades da sociedade civil far-se-á por assembléia própria das entidades da sociedade civil.

1.3 - O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

1.4 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Assembléia de Eleição;
- c) Nomeação e Posse.

DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS

Art. 2º. Serão eleitas 05 (cinco) representações de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção, promoção, defesa e garantia aos direitos da criança e do adolescente.

DA ELEIÇÃO

Art. 3º. A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA dar-se-á conforme Leis Municipais nº 064/2002 e nº 293/2016, alterada pela Lei nº 464/2023.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado em mural.

§ 3º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 4º Cada entidade habilitada poderá votar em até 05 (cinco) entidades, constantes da cédula eleitoral.

§ 5º As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a mais de 5 (cinco) ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas.

§ 6º Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 4º. No dia e horário marcado, o Presidente do CMDCA, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral e do Representante do Ministério Público, abrirá e instalará a Assembléia e designará a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de um presidente e dois relatores, todos Conselheiros do CMDCA.

Art.5º. As entidades eleitas na Assembléia de Eleição para a gestão do CMDCA que não indicaram o nome de seus representantes, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 6º. Preenchido mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembléia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata da Assembléia de Eleição à presidência do CMDCA, ao representante do Ministério Público, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o CMDCA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Será instituída pelo CMDCA uma Comissão Eleitoral, composta por representantes de entidades da sociedade civil organizada, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral fica instituída para acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição, composta pelos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil:

- ROQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
- DENISE LARANJEIRA DE OLIVEIRA
- GILDEMARIA PAULA DA SILVA
- AILA SANTOS CERQUEIRA DOS SANTOS

Art. 9º. A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembléia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

V- encaminhar para CMDCA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

- a) Via Mural
- b) Por meio do envio de mensagens via emails individuais a todos os Conselheiros do CMDCA.

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art.11. Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA.

Art.12. As entidades da sociedade civis organizadas, interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, no período observando os critérios e período estabelecido neste Edital.

Art.13. No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 48, Praça Manoel Ribeiro Soares - Centro – Baixa Grande – BA, no horário de 09h30min as 12h00min e das 14h30min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, no período de 16 de abril a 23 de abril do corrente ano, os documentos abaixo relacionados:

I - Cópia da ata de fundação da entidade, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Cópia do CNPJ;

III - Requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA assinado por seu responsável legal;

IV - Indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

V - Cópia de documento de identidade oficial com foto, do representante, titular ou suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 14. O resultado da habilitação será divulgado pelo CMDCA e publicado em Mural.

Art.15. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CMDCA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico cmdcabaixagrande@hotmail.com ou protocolado no CMDCA.

Art.16. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pelo CMDCA e publicado em mural.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art.17. Poderão votar na Assembleia todas as entidades devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 18. A Assembleia será realizada na data de 25 de abril, às 14h30min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 48, Praça Manoel Ribeiro Soares - Centro – Baixa Grande – BA.

Art.19. O CMDCA designará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os conselheiros do CMDCA.

Art.20. Cabe à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo CMDCA; e

III - verificar a presença do representante do Ministério Público para participar da eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 21. A Assembléia de Eleição terá as seguintes etapas:

- I - abertura da sessão;
- II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembléia de Eleição;
- III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 minutos para manifestação;
- IV - aprovação da cédula eleitoral;
- V - votação nas entidades candidatas ao CMDCA;
- VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;
- VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e
- VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art.22. O término da Assembléia da Eleição está previsto para as 17 horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

Art.23. Compete às entidades habilitadas presente na Assembléia de Eleição:

- I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora;
- II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembléia de Eleição; e
- III - votar nas entidades candidatas ao CMDCA;

DA MESA DIRETORA

Art.24. Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar os trabalhos da Assembléia de Eleição;
- II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;
- III - proceder à coleta dos votos;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - proclamar as entidades eleitas;
- VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regimento, sempre ouvindo os integrantes da Assembléia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e
- VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art.25. O ato de nomeação e posse dos titulares e suplentes eleitos se dará por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que contemplará também os representantes governamentais indicados.

Art.26. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, nos termos das Leis Municipais nº 064/2002 e nº 293/2016, alterada pela Lei nº 464/2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art.28. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo CMDCA;

Art.29. Todos os atos de entrega de documentos relativos a este edital deverão ser entregues no CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Manoel Ribeiro Soares, nº 48 – Centro, Baixa Grande – BA, no horário de 09h30min as 12h00min e das 14h30min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, no período de 16 de abril a 23 de abril do corrente ano.

Art.30. Caso algum segmento fique sem representação por ausência de candidato inscrito ou eleito, o CMDCA convocará nova eleição, para o prazo que ficar estipulado na Ata da Assembléia de Eleição, que será regida nos mesmos termos deste Edital, exceto quanto às novas datas e horários a serem estabelecidos.

Art.31. O CMDCA publicará todos os atos necessários ao processo de escolha, dispostos no presente edital.

Art.32. Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande, 14 de abril de 2025.



Gildemaria Paula da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 064 de 30 de dezembro de 2002

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA
SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA BIENIO 2025-2027**

Entidade:

Nome do Representante Legal de Entidade:

Endereço da Entidade:

CNPJ:

Telefone:

Email:

Período de vigência do mandato da atual diretoria:

Tempo de funcionamento no município:

O representante legal da entidade, acima descrita, declara que tem conhecimento do edital CMDCA 01/2025 que dispõe sobre o processo de escolha da sociedade civil, que preenche todos os requisitos nele exigidos e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, sob as penas da Lei. Pelo exposto requerer o deferimento da presente inscrição.

Baixa Grande, ____/ de ____/____

Assinatura do representante legal de entidade

Descreva resumidamente a experiência da organização na área de criança e adolescente:

Documentos que devem ser anexados

Cópia da ata de Fundação, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Cópia do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 064 de 30 de dezembro de 2002

ANEXO II

REQUERIMENTO

A _____
requer junto a essa Comissão sua habilitação a eleição das representações de organizações da sociedade civil, para composição do CMDCA de Baixa Grande-Ba e para tanto anexa os documentos exigidos em conformidade com o Edital aprovado pelo Colegiado do CMDCA.

Por ser verdade, firma o presente.

Baixa Grande -BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável legal da Entidade

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA:

☐ **DEFERIDO**

☐ **INDEFERIDO**

Baixa Grande, _____ de _____ de 2025

INDEFERIDO PELAS SEGUINTE RAZÕES:

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL